



Registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- ata de posse da atual diretoria;
- comprovante de endereço; e
- formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.013200/2002-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Escolas Particulares de Palmas e Região - SINTEPPAR - TO
CNPJ	07.205.437/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Palmas - TO
Categoria	Professores e demais trabalhadores da educação das escolas privadas, da educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, cursos de artes de formação e especialização técnico-profissional, pré-vestibular, supletivos e demais cursos livres da rede particular e conveniada de ensino.

Processo	46000.006479/2006-92
Entidade	Sindicato dos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado Piauí - PI
CNPJ	03.795.329/0001-84
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria	Empresas Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo.

Processo	46205.003175/2007-58
Entidade	SINSEPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaitinga-CE
CNPJ	41.564.832/0001-18
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itaitinga - CE
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46218.004760/2007-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capela de Santana/RS
CNPJ	93.236.560/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Capela de Santana - RS

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46221.001357/2007-96
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Itanhhy - SINDSLUZI
CNPJ	07.474.382/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Luzia do Itanhhy - SE
Categoria	Profissional do Serviço Público

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 851, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Aplica pena de cassação à empresa NAVEGAÇÃO MANSUR S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs. 50300.000294/2003 e 50301.001500/2004 e considerando o que foi deliberado na 188ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Cassar a autorização outorgada por meio do Termo de Autorização nº 004-ANTAQ, de 20 de maio de 2002, publicado do DOU de 24/05/2002, que autorizou a empresa NAVEGAÇÃO MANSUR S/A., CNPJ nº 31.901.713/0001-50, com sede na av. Marechal Câmara, nº 160, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação de longo curso e

cabotagem, na forma do inciso IV, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso IV, do art. 24, da Resolução nº 124-ANTAQ, de 13 de outubro de 2003 e nos termos da Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, por não cumprir as exigências contidas nos artigos 6º, 9º e 11 da citada Resolução nº 052-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 852, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

Aplica pena de advertência à empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs. 50301.001738/2006-71, 50301.000594/2006-36 e 50301.001089/2005-28 e considerando o que foi deliberado na 191ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2007, resolve:

Processo	46000.013054/2002-14
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Doutor Camargo", PR
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Doutor Camargo - PR
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46010.000090/2004-52
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Armazenamento de Pinhais - PR.
CNPJ	05.925.365/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pinhais - PR
Categoria	Profissional "diferenciada" dos trabalhadores em serviços braçais em geral e trabalhadores avulsos integrantes do grupo de trabalhadores na carga e descarga e armazenamento.

Processo	46000.018680/2005-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Betânia do Piauí -PI
CNPJ	00.519.310/0001-17
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Betânia do Piauí - PI

Categoria:Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividade, individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, arrendatários, meeiros, parceiros, comodatários e extrativistas

Processo	46000.000562/2006-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santo Antônio do Leste - SINTRAM.
CNPJ	07.807.840/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Novo São Joaquim, Santo Antônio do Leste - MT
Categoria	Trabalhadores na movimentação de mercadorias.

Processo	46000.011899/2006-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ituberá - BA
CNPJ	08.710.887/0001-13
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ituberá - BA

Categoria:Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, executadas em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, observando-se o limite máximo de 02 (dois) módulos rurais.

Processo	46224.001826/2007-47
Entidade	sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Quixabá-PB
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Quixabá - PB

Categoria:Trabalhadores e trabalhadoras rurais, empregados permanentes, safrista e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequeno produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros parceiros, comodatários e extrativistas.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Art. 1º Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 02.427.026/0001-46, com sede na rua Verbo Divino, nº 1547, Chácara Santo Antônio, Santo Paulo-SP, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 24, da Resolução nº 124-ANTAQ, de 13 de outubro de 2003, por ter praticado irregularidade na consulta circular nº 578/05, datada de 29 de agosto de 2005, para o transporte de carga de projeto, no período de 2 a 5 de setembro de 2005, no trecho Fortaleza-CE/Manaus-AM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACORDÃO Nº 3, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Processo nº 50300.000294/2003
Partes: NAVEGAÇÃO MANSUR S/A

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa NAVEGAÇÃO MANSUR S/A, CNPJ 31.901.713/0001-50, com sede na av. Marechal Câmara, nº 160, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, contra a Decisão da Diretoria que